

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Publicado no Diário Oficial do Município nº 964
Protocolo nº 33214 Data 24/03/2025
Disponível em:
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP.”

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.753/18; e

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Lei Municipal nº 4.753/2018, que dispõe sobre a política pública de assistência social no município de Parauapebas;

Considerando a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião extraordinária realizada no dia 12 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas, conforme anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º. As disposições referentes à composição e ao processo eleitoral deste Regimento Interno entrarão em vigor a partir do próximo mandato eletivo.

Art. 3º. Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado em 16 de março de 2018, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PARAUAPEBAS - COMASP**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas, doravante denominado COMASP, criado pela Lei Municipal nº 2.410, de 23 de abril de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 3.283, de 15 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, Lei Municipal 5.362, de 22 de novembro de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, é um órgão colegiado de caráter normativo, permanente, deliberativo e de composição proporcional, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe enquanto órgão:

- I - Normativo: expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;
 - II - Consultivo: emitir pareceres, por meio de comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;
 - III - Deliberativo: reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência;
 - IV - Fiscalizador: fiscalizar as entidades e os programas, governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimentos e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, deliberando em plenário e adotando a solução cabível.
- §1º Para fiel cumprimento deste artigo, observar-se-á a Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018.
- §2º A vinculação administrativa do COMASP à Secretaria Municipal de Assistência Social refere-se ao dever de prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, incluindo a garantia de recursos materiais, humanos e financeiros, bem como o custeio de despesas relacionadas a passagens e diárias dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando no exercício de suas atribuições.
- §3º O COMASP tem autonomia quanto à definição de normas administrativas, com o objetivo de orientar seu regular funcionamento.


Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

Seção II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COMASP tem como objetivo exercer o controle social, por meio do acompanhamento e da avaliação da execução das ações, do desempenho e da gestão dos recursos. Também é responsável pela deliberação e regulação da política de assistência social, por meio de resoluções, contribuindo para a continuidade do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Além disso, cabe ao COMASP acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas organizações de assistência social, públicas e privadas, no município de Parauapebas.

Seção III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMASP é composto proporcionalmente por membros titulares e suas respectivas suplências, nomeados por ato da Prefeita ou do Prefeito Municipal, indicados pelos órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, sendo composto da seguinte forma:

I - Três representantes governamentais, sendo, prioritariamente:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação,
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- d) Representante da Secretaria Municipal de Habitação,
- e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
- f) Representante do Gabinete do Executivo Municipal.

II - Três representantes de organizações de assistência social;

III - Três representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do SUAS;

IV - Três representantes de usuárias e usuários ou organizações de usuárias e usuários do SUAS.

Art. 4º Na primeira reunião do ano, após a eleição da Sociedade Civil, o COMASP elegerá, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplentes, a Diretoria composta por: Presidência, Vice-Presidência e Secretaria para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§1º A posse dos membros da Diretoria ocorrerá após a nomeação por ato direto do Executivo Municipal.

§2º Fica assegurada, em todo caso, a alternância dos segmentos da Sociedade Civil no exercício da função de presidência e vice-presidência.



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

§3º Quando houver vacância no cargo de presidência, a vice-presidência assumirá temporariamente, devendo ser realizado novo processo de escolha para preenchimento do cargo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º Em caso de vacância e/ou impedimento de membro da diretoria, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga no prazo de 45 dias.

§5º Ocorrerá a vacância quando:

- a) Qualquer membro da mesa diretora comunicar formalmente seu afastamento;
- b) O órgão ou a entidade que indicou o conselheiro comunicar sua substituição;
- c) Qualquer membro da mesa diretora ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias da plenária por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas.

§6º O mandato de conselheiro pertence à entidade que representa, todavia, quanto à diretoria, o mandato pertence ao segmento, seja sociedade civil ou governamental.

Art. 5º No que não dispuser este Regimento, a normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil se dará mediante resolução própria do COMASP.

Art. 6º Para concorrer à representação no COMASP, as entidades devem estar inscritas no COMASP, além de apresentar documento oficial assinado pela presidência que nomeie seus representantes.

Seção IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O COMASP funcionará regularmente por meio de sessões ordinárias mensais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros.

§1º. As sessões ordinárias do COMASP serão realizadas em primeira convocação com "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos seus membros.

§2º. A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 15 (quinze) minutos após o que, será suspenso a Plenária e os conselheiros ausentes sem as devidas justificativas serão considerados faltosos.

§3º. As sessões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48h, devendo recair sua realização, preferencialmente em dia útil, com o mesmo "quórum" estabelecido no parágrafo anterior.

§4º. As sessões que tratam o parágrafo anterior, serão convocadas mediante aviso, por ofício

convocatório, SMS, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, aos membros titulares e suplentes, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A sugestão de propostas deverá ser apresentada por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, competindo à plenária deliberar pela inclusão ou não do assunto em pauta.

Parágrafo único. As propostas e manifestações apresentadas no prazo que trata o *caput* serão apreciadas como último ponto da pauta da reunião.

Art. 9º - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo. Durante as sessões plenárias, é permitido ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

Art. 10 - As decisões do COMASP serão tomadas conforme os procedimentos a seguir expostos:

§1º. As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, sendo tratado preliminarmente os assuntos da reunião anterior porventura pendente de aprovação para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no instrumento de convocação.

§2º. As matérias sujeitas à apreciação das Comissões Temáticas e do plenário do COMASP serão aprovadas por maioria simples ou unanimidade de votos dos presentes.

§2-A. *Para a aprovação de pautas consideradas de relevância significativa, como aquelas que envolvam alterações no regimento interno, aprovação do plano de trabalho anual ou definição de diretrizes estratégicas, será exigido quórum qualificado de 2/3 dos membros do COMASP.*

§3º. Todas as propostas apresentadas ao COMASP, que dependam de aprovação da plenária, devem ser analisadas por comissão temática relacionada a matéria, anterior à votação do Pleno.

§4º. No processo de votação, os votos divergentes poderão constar em ata, mediante requerimento.

§5º. Caso haja dúvidas ou divergências que impeçam um consenso, o Plenário poderá determinar que sejam realizados estudos complementares para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 11 Todas as reuniões serão gravadas e lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I -Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II -Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

- III -Relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV -As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;
- V -Registro dos números de votos (contra, a favor e abstenções), incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único: O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMASP estará disponível na Secretaria Executiva e no sítio eletrônico do COMASP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12 - São órgãos do COMASP:

- I -O Plenário;
- II -A Diretoria, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- III -A Secretaria Executiva;
- IV -Comissões Temáticas (Permanentes ou Temporárias).

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 13 O Plenário será composto por todos os membros do COMASP, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das atribuições do COMASP, previstas no Art. 22, da Lei Municipal de nº 4.753/2018, bem como das atribuições conferidas pelo Art. 1º deste Regimento.

Art. 14 Compete ao Plenário:

- I -Eleger a Diretoria;
- II -Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do COMASP, quando de sua competência;
- III -Estabelecer normas necessárias à regulamentação da política pública de Assistência Social;
- IV -Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

- V -Deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência social;
- VI -Convocar a cada 02 (dois) anos, Conferência Municipal, conforme norma do Conselho Nacional de Assistência Social; caso não o faça, caberá a 20% das entidades inscritas no COMASP convocá-la;
- VII -Convocar, o Fórum Municipal de Transparência e Controle Social, em anos que não haja conferência convocada nos termos do inciso anterior, caso não o faça, caberá a 20% das entidades inscritas no COMASP convocá-la.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 15 O COMASP escolherá sua diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) Secretário, com mandato de 02 (dois) anos vedado a recondução após a posse oficial dos conselheiros.

Art. 16 Compete ao Presidente:

- I -Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II -Convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMASP;
- III -Representar o COMASP em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- IV -Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4753/2018 - Lei Orgânica da Assistência Social ou de outras que vierem a substituí-las, nesse regimento, bem como em toda a legislação pertinente;
- V -Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam a área da Assistência Social;
- VI -Manter o COMASP informado de todas as medidas e assuntos relacionados à área de Assistência Social;
- VII -Manter o Governo Municipal informado de todas as atividades e decisões do COMASP;
- VIII -Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- IX -Prover, junto ao Secretário, o perfeito funcionamento da Diretoria, transmitindo-lhes as determinações emanadas do COMASP;
- X -Expedir e assinar as resoluções do COMASP;
- XI -Comunicar ao pleno do COMASP, os afastamentos e licenças dos conselheiros;
- XII -Submeter ao plenário os assuntos oriundos da Diretoria;
- XIII -Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XIV -Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberações do COMASP;



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

- XV -Requisitar servidores públicos para assessoramento ao COMASP;
- XVI -Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XVII -Propor e normatizar o funcionamento das Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, submetendo à aprovação do Plenário;
- XVIII -Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;
- XIX -Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- XX -Parágrafo único. O Presidente deverá comprovar pelo menos 08h00 (oito horas) semanais de dedicação *in loco* ao COMASP.

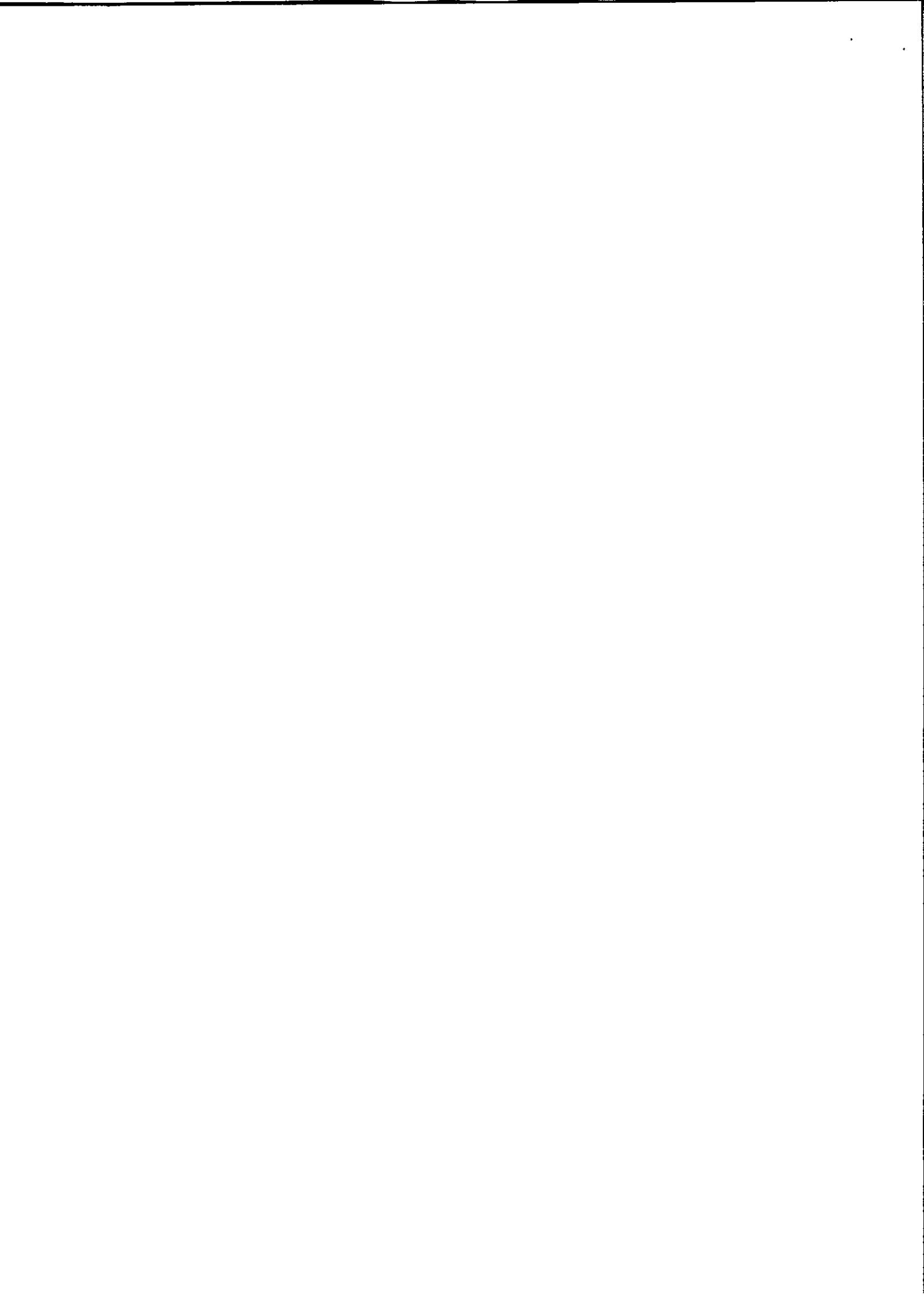
Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

- I -Inteirar-se conjuntamente com o Presidente de todos os assuntos e ações que envolvam a área da Assistência Social;
- II -Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III -Manter o COMASP informado de todas as medidas e assuntos relacionados à área de Assistência Social;
- IV -Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, até que seja eleito titular;
- V -Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou Plenário; ou aquelas constantes em lei ou regulamento;
- VI -Parágrafo único. O Vice-Presidente deverá comprovar pelo menos 06h00 (seis horas) semanais de dedicação *in loco* ao COMASP junto ao Presidente.

Art. 18 Compete ao Secretário:

- I -Secretariar as plenárias do COMASP;
- II -Responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretaria Executiva;
- III -Substituir o vice-presidente em suas ausências, e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o COMASP escolha novo titular;
- IV -Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária; examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V -Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;
- VI -Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 19 O exercício das funções de Secretário não eximirá o conselheiro de participar das Comissões Temáticas.



§1º. Nos seus impedimentos e ausências, o Secretário será substituído por outro conselheiro presente no plenário, designado pela Presidência.

§2º. O Secretário deverá comprovar pelo menos 06h00 (seis horas) semanais de dedicação *in loco* ao COMASP junto ao Presidente.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COMASP diretamente subordinado à Diretoria e à Plenária.

Art. 21 À Secretaria Executiva compete:

- I - Prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao COMASP;
- II - Inscrever organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às entidades locais de Assistência Social;
- III - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Diretoria e da Plenária do COMASP;
- IV - Operacionalizar os sistemas de informações da área de assistência social;
- V - Responsabilizar-se, junto ao secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- VI - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do COMASP;
- VII - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes das organizações da sociedade civil previstos na lei de criação no COMASP.

Art. 22 A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo com formação de nível superior, contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

§ 1º. A Equipe Técnica do COMASP será composta por:

- a. Assistente Social e/ou psicólogo;
- b. Assessor Jurídico;
- c. Profissional de Contabilidade e/ou Administrador.

§ 2º. A Equipe de apoio do COMASP será composta por no mínimo três profissionais de nível médio e cumprirá horário de expediente.

Art. 23 Compete ao Secretário Executivo:

- I - Promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMASP, de suas Comissões Temáticas e da Diretoria;



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 15/2023

- II -Dar o suporte técnico-operacional ao COMASP, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III -Obter e sistematizar as informações que permitam ao COMASP tomar as decisões previstas em lei;
- IV -Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pela Plenária;
- V -Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- VI -Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII -Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Diretoria;
- VIII -Subsidiar e apoiar as Entidades Assistenciais do Município em conformidade com as determinações do COMASP;
- IX -Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMASP;
- X -Coordenar a sistematização do relatório anual do COMASP.

Art. 24 Compete à Equipe Técnica:

- I -Subsidiar e apoiar as Organizações Municipais de Assistência Social, sob orientação da Diretoria do COMASP e/ou do Secretário Executivo;
 - II -Preparar e coordenar eventos promovidos pelo COMASP relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
 - III -Obter dados e sistematizar informações que permitam ao COMASP tomar decisões previstas em lei;
 - IV -Participar das Comissões Temáticas, subsidiando suas atividades;
 - V -Participar de reuniões e eventos quando designado pela Diretoria e/ou pelo Secretário Executivo.
- Parágrafo único.** Para compor a Secretaria executiva, o COMASP poderá solicitar técnicos de órgãos municipais.

Art. 25 Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

- I -Apoiar o Secretário Executivo e a Equipe Técnica;
- II -Participar de reuniões e eventos quando designado pela Diretoria e/ou pelo Secretário Executivo;
- III - Zelar pelas correspondências do COMASP;
- IV -Organizar arquivos e biblioteca;
- V -Auxiliar na preparação das reuniões do COMASP;
- VI -Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição, no COMASP, de organizações de assistência social;

- VII - Acompanhar o diário oficial do município no que se refere a publicações de interesse do COMASP;
- VIII - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria e/ou pelo Secretário Executivo;
- IX - Viabilizar operativamente o orçamento do COMASP;
- X - Responsabilizar-se pela solicitação de material para o COMASP;
- XI - Realizar a informatização dos serviços.

Seção IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 26 Mediante aprovação do plenário, o Presidente do COMASP poderá instituir Comissões Temáticas, paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por 06 membros titulares e/ou suplentes.

§1º. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria, quando solicitados.

§2º. As Comissões Temáticas terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do COMASP, e a ele submeter, para apreciação, suas deliberações.

§3º. As Comissões Temáticas poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência técnica.

§4º. A função de coordenador das Comissões Temáticas será escolhida internamente pelos próprios membros.

§5º. A área de atuação, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo plenário.

§6º. As Comissões Temáticas devem relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15(quinze) dias contados a partir do conhecimento.

§7º. Caso o prazo regimental não seja suficiente, as Comissões Temáticas devem solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo por igual período para relatar processos.

§8º. O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, às reuniões da Comissão Temática.

§9º. As deliberações nas Comissões Temáticas dar-se-ão por maioria simples de votos.

§10. O presidente do COMASP será considerado membro nato de todas as comissões, sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 27 As Comissões Temáticas do COMASP, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando complementar e definir áreas de competência comum

ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 28 Ao coordenador da Comissão Temática compete:

- I - Coordenar a reunião da Comissão;
- II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
- III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;
- IV - Apresentar e encaminhar à Plenária e à Diretoria, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 29 Fica estabelecida a partir deste Regimento a criação de Comissões Temáticas Permanentes sendo:

- I - Comissão de Normas e Avaliação;
- II - Comissão de Fiscalização e Finanças;
- III - Comissão dos Programas de Transferência de Renda;

Art. 30 Compete à Comissão Temática Permanente Normas e Avaliação:

- I - Propor a política de Assistência Social, referente à família, maternidade, criança, adolescente, velhice, pessoas com deficiências e ao enfrentamento da pobreza, com base no diagnóstico realizado;
- II - Realizar, a cada dois anos, diagnóstico participativo, com levantamento do perfil socioeconômico, político e social do Município, que deverá ser atualizado anualmente;
- III - Elaborar plano de ação quadrienal do COMASP, com possibilidade de revisão anual;
- IV - Elaborar a agenda anual de execução do plano de ação do COMASP;
- V - Acompanhar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- VI - Inscrever as organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- VII - Emitir Certificado de Inscrição no COMASP, após aprovação do Plenário;
- VIII - Formular critérios e avaliar a implantação dos serviços, programas e projetos de âmbito municipal, instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS-, adequando-os às especificidades municipais;
- IX - Realizar levantamento de entidades já registradas em outros órgãos a nível estadual e federal;
- X - Informar às entidades os documentos necessários para sua inscrição;
- XI - Emitir pareceres acerca das análises realizadas;
- XII - Propor reordenamento dos serviços de assistência social, prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- XIII - Analisar e apreciar programas e projetos de assistência social das organizações governamentais e da sociedade civil para posterior encaminhamento à plenária para aprovação;

- XIV -Encaminhar à comissão temática permanente de fiscalização e finanças os projetos de entidades que solicitarem convênios;
- XV -Contribuir no processo de formação/capacitação dos conselheiros de forma a facilitar sua atuação com conhecimentos específicos na área de assistência social;
- XVI -Articular a integração entre os demais conselhos, garantindo o fluxo de informações no âmbito interno e externo do COMASP;
- XVII -Divulgar o banco de dados de entidades inscritas no COMASP;
- XVIII -Organizar, executar e acompanhar todas as atividades inerentes ao certificado de reconhecimento por serviços prestados das entidades inscritas no COMASP, em âmbito municipal, no ano anterior.

Art. 31 Compete à Comissão Temática Permanente de Fiscalização e Finanças:

- I -Coordenar e fiscalizar as entidades cadastradas;
- II -Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à área de Assistência Social no Município;
- III -Acompanhar a elaboração do orçamento do Município destinado a Política da Assistência Social;
- IV -Analisar e emitir pareceres acerca dos projetos apresentados ao COMASP;
- V -Analisar a proposta orçamentária destinada à Política de Assistência Social;
- VI -Fiscalizar as entidades quanto a correta aplicação dos recursos auferidos por meio de financiamento do Poder Público.;
- VII -Emitir pareceres acerca das análises realizadas;
- VIII -Acompanhar o Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando a movimentação, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no FMAS, através do balancete emitido pelo Órgão Gestor – Secretaria de Assistência Social;
- IX -Elaborar estudos e pesquisas visando subsidiar o COMASP no acompanhamento e avaliação da aplicação e gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos;
- X -Encaminhar à comissão de avaliação, irregularidades na aplicação dos recursos por parte de entidades assistenciais, as quais recebem recursos do poder público e não obedecem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8742/93;
- XI -Acompanhar a formulação do plano de ação, plano de aplicação e proposta orçamentária da Secretaria de assistência social;
- XII -Exercer a função de fiscal dos convênios celebrados entre as Organizações de Assistência Social inscritas no COMASP e a Prefeitura Municipal de Parauapebas através do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

Art.32 Compete a Comissão dos Programas de Transferência de Renda:



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

- I - Acompanhar a execução e apreciar o aperfeiçoamento ou modificações dos programas de transferência de renda condicionados e benefícios eventuais;
- II - Debater e fazer proposições, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sobre os programas de transferência de renda condicionados e benefícios eventuais;
- III - Fazer proposições para implementação das prioridades do COMASP, em relação aos benefícios de Transferência de Renda;
- IV - Analisar e emitir pareceres acerca dos programas apresentados ao COMASP.

Art. 33 Visando a otimização de suas atividades, o COMASP instituirá comissões temporárias em número suficiente para a realização de estudos aprofundados e a emissão de pareceres qualificados sobre matérias de interesse específico.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 34 Será obrigatória a presença nas reuniões do conselheiro titular e/ou de seu suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 35 As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remunerações, bonificações ou vantagens de qualquer natureza.

§1º. O exercício da função de conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante.

§2º. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para seu comparecimento ao COMASP ou participação de diligências ordenadas por este.

Art. 36 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do COMASP.

Art. 37 Nenhum membro poderá agir em nome do COMASP sem prévia autorização.

Art. 38 Competência dos Conselheiros:

- I - Comparecer as plenárias;
- II - Justificar por escrito, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, as faltas em reuniões do COMASP;
- III - Assinar folha de frequência ou em livro próprio, sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - Solicitar a Diretoria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

- V -Propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI -Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII -Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- VIII -Apresentar em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- IX -Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- X -Pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- XI -Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para oitivas que se mostrarem indispensáveis;
- XII -Votar e ser votado para cargos do COMASP;
- XIII -Propor alterações no Regimento Interno;
- XIV -Fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do COMASP, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XV -Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVI -Apresentar monções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a assistência social;
- XVII -Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões Temáticas, grupos de trabalhos e conselheiros;
- XVIII -Propor a criação de comissões temáticas temporárias e indicar seus componentes;
- XIX -Exercer outras competências designadas pela plenária;
- XX - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da assistência social;
- XXI -Participar de Conferências em âmbito Municipal e, quando delegados, da Regional, Estadual e Nacional;
- XXII -Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do COMASP todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XXIII -Manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.
- XXIV -Ser assíduos às reuniões;
- XXV -Participar ativamente das atividades do COMASP;
- XXVI -Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- XXVII -Divulgar as discussões e as decisões do COMASP nas instituições que representam e em outros espaços;
- XXVIII -Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- XXIX -Manter-se atualizado em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da
- XXX -sociedade, considerando as especificidades da região;

- XXXI - Colaborar com o COMASP no exercício do controle social;
- XXXII - Atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua representação;
- XXXIII - Desenvolver habilidades de articulação intersetorial;
- XXXIV - Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO VI

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 39 Os membros do COMASP poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados; apresentada ao COMASP, que comunicará ao chefe do executivo, para efeito de nomeação.

Parágrafo Único. Substituição de Conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes casos:

- a) Em caso de vacância, onde o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Diretoria e coordenação das comissões;
- b) No caso de falta do conselheiro titular;
- c) Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de organização da sociedade civil.

Art. 40 Serão substituídos, necessariamente, os conselheiros governamentais que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltarem 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa no ano corrente;
- III - Apresentar renúncia ao COMASP que será lida na sessão seguinte, de sua recepção na Secretaria do COMASP;
- IV - Apresentar procedimentos incompatíveis com o decoro das funções;
- V - For condenado por crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO VII

PERDA DE MANDATO

Art. 41 Perderá o mandato a Organização da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes condições:

- I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMASP;
- II - Extinção de sua base territorial de atuação no município;



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

- III -Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;
- IV -Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou da rede privada;
- V -Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;
- VI -Omissão no cumprimento das diretrizes e princípios previstos neste Regimento;
- VII -Não ter representatividade em 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa no ano corrente.
- VIII -Renúncia.

Parágrafo Único. A perda do mandato só se dará por deliberação da maioria dos componentes do COMASP em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes deste conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 42 A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na forma definida pelo COMASP.

Art. 43 No caso de não haver entidade suplente, o COMASP indicará uma entidade, desde que esteja regularmente inscrita.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 44 As ações do COMASP serão avaliadas anualmente, durante a Conferência Municipal de Assistência Social, e através de Fóruns Municipais, ocasiões em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o exercício subsequente.

Parágrafo Único. Os fóruns serão realizados sempre que não houver convocação pelo CNAS/MDS das conferências, sejam ordinárias ou extraordinárias, e exibirão sempre que possível relatórios de atividades das entidades inscritas e da gestão municipal como forma de prestação de contas públicas das suas ações.

Art. 45 O COMASP acompanhará todos os assuntos de seu interesse no Plano Municipal, Estadual e Nacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A Presidência, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta

à Plenária, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 47 O pessoal cedido ao COMASP receberá seus vencimentos ou salários dos respectivos órgãos de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviços, promoção e outras vantagens de suas respectivas carreiras.

Art. 48 As alterações a este regimento serão feitas em reuniões convocadas expressamente para este fim, através do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 49 O COMASP, a fim de garantir o seu pleno funcionamento, criará grupo temáticos de trabalho, requisitando, sempre que necessário, a participação de técnicos da rede socioassistencial, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 50 Os casos omissos serão decididos pelo Pleno do COMASP.

Art. 51 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas - PA, 12 de março de 2025.



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Luciene Garcia Dias Pacheco – Cargo de Assessor Especial VI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para exercer a função de Coordenadora de Vigilância.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 21 de março de 2025

Neil Armstrong da Silva Soares

Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Decreto nº. 014/2025

Protocolo: 33216

PORTARIA Nº 37 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Nomeia a servidora que especifica para exercer a função de Coordenadora de Serviços Gerais (ASG) e Cozinhas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Nº 014 de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Suzana Felix Pinheiro da Costa – Cargo de Assessor Especial VI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para exercer a função de Coordenadora de Serviços Gerais (ASG) e Cozinhas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 21 de março de 2025

Neil Armstrong da Silva Soares

Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Decreto nº. 014/2025

Protocolo: 33217

PORTARIA Nº 002/2025 - COMDCAP

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Registro de Organizações da Sociedade Civil e inscrição de Órgãos Governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas - COMDCAP, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem especialmente as contidas no art. 21 do Regimento Interno e, CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, normativo e controlador das ações, em todos os níveis, da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, nos termos do art. 10 da Lei 4.571/14;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação da reunião ordinária realizada em 20 de março de 2025, do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Registro e Inscrição, de composição paritária, nos termos e condições estabelecidas nesta Portaria e disposto no art. 24, do Regimento Interno.

Art. 2º. A Comissão de Registro e Inscrição será composta de 04 (quatro) membros do COMDCAP e um do Conselheiro Tutelar, da seguinte forma:

Aldo Nonato Lindoso Serra – Instituto Rede Cidadania

Adriana Sousa Angeli – Instituto de Desenvolvimento Humano Via Autismo

Thayla Mariê de Sousa – Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Davi Oliveira Rocha – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Frank Barros da Paixão – Conselho Tutelar II

Art. 3º. A Comissão de Registro e Inscrição é encarregada de analisar e emitir pareceres aos processos de solicitação de registro e inscrição, bem como renovação de registro e de inscrição de entidades governamentais e não governamentais, de acordo com a política estabelecida.

Art. 4º. Nos termos do art. 24 do Regimento Interno, as Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros e terão regimento e calendário próprios. Suas conclusões serão registradas em ata, para arquivamento na Secretaria do Conselho.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luciana Pereira Barros

Presidente do COMDCAP

Protocolo: 33212

PORTARIA Nº 003/2025 – COMDCAP

Dispõe sobre a criação de comissão para seleção de projetos de organizações não governamentais e governamentais, com registro/inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas, bem como outros processos seletivos, coordenados pelo COMDCAP, durante o Exercício de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAUAPEBAS - COMDCAP, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 4.571/2014 e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

CONSIDERANDO Art. 17, da Lei Municipal nº 4.572/2014, "Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados, representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas, figurem como beneficiários dos recursos do FUMDCAP, os mesmos não podem participar da Comissão de avaliação e deverão abster-se do direito do voto".

CONSIDERANDO deliberação do Pleno em reunião Ordinária realizada em 20 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão temporária, para seleção de projetos de organizações não governamentais e governamentais, com registro/ inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas, bem como outros processos seletivos, coordenados pelo COMDCAP, durante o Exercício de 2025, composta pelos representantes abaixo:

Cleonilson Sousa Pereira – ÁGAPE

Josberto Rocha Girão - AGAM

José Luiz Castro da Luz – Gabinete - PMP

Audileia do Carmo Silva - SEMTUR

José Rogério Ramos de Freitas - COPEC

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de março de 2025.

Luciana Pereira Barros

Presidente do COMDCAP

Protocolo: 33213

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.753/18; e

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Lei Municipal nº 4.753/2018, que dispõe sobre a política pública de assistência social no município de Parauapebas;

Considerando a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião extraordinária realizada no dia 12 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas, conforme anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º. As disposições referentes à composição e ao processo eleitoral deste Regimento Interno entrarão em vigor a partir do próximo mandato eletivo.

Art. 3º. Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado em 16 de março de 2018, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naiara de Paula Santos

Presidente Comasp

Portaria nº16/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS - COMASP

CAPÍTULO I**DA NATUREZA, OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO****Seção I****DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas, doravante denominado COMASP, criado pela Lei Municipal nº 2.410, de 23 de abril de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 3.283, de 15 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, Lei Municipal 5.362, de 22 de novembro de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, é um órgão colegiado de caráter normativo, permanente, deliberativo e de composição proporcional, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe enquanto órgão:

I - Normativo: expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II - Consultivo: emitir pareceres, por meio de comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III - Deliberativo: reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência;

IV - Fiscalizador: fiscalizar as entidades e os programas, governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimentos e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, deliberando em plenário e adotando a solução cabível.

§1º Para fiel cumprimento deste artigo, observar-se-á a Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018.

§2º A vinculação administrativa do COMASP à Secretaria Municipal de Assistência Social refere-se ao dever de prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, incluindo a garantia de recursos materiais, humanos e financeiros, bem como o custeio de despesas relacionadas a passagens e diárias dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando no exercício de suas atribuições.

§3º O COMASP tem autonomia quanto à definição de normas administrativas, com o objetivo de orientar seu regular funcionamento.

Seção II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O COMASP tem como objetivo exercer o controle social, por meio do acompanhamento e da avaliação da execução das ações, do desempenho e da gestão dos recursos. Também é responsável pela deliberação e regulação da política de assistência social, por meio de resoluções, contribuindo para a continuidade do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social

(PNAS). Além disso, cabe ao COMASP acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas organizações de assistência social, públicas e privadas, no município de Parauapebas.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMASP é composto proporcionalmente por membros titulares e suas respectivas suplências, nomeados por ato da Prefeita ou do Prefeito Municipal, indicados pelos órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, sendo composto da seguinte forma:

I - Três representantes governamentais, sendo, prioritariamente:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- Representante da Secretaria Municipal de Educação,
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- Representante da Secretaria Municipal de Habitação,
- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
- Representante do Gabinete do Executivo Municipal.

II - Três representantes de organizações de assistência social;

III - Três representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do SUAS;

IV - Três representantes de usuárias e usuários ou organizações de usuárias e usuários do SUAS.

Art. 4º Na primeira reunião do ano, após a eleição da Sociedade Civil, o COMASP elegerá, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplentes, a Diretoria composta por: Presidência, Vice-Presidência e Secretaria para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§1º A posse dos membros da Diretoria ocorrerá após a nomeação por ato de direito do Executivo Municipal.

§2º Fica assegurada, em todo caso, a alternância dos segmentos da Sociedade Civil no exercício da função de presidência e vice-presidência.

§3º Quando houver vacância no cargo de presidência, a vice-presidência assumirá temporariamente, devendo ser realizado novo processo de escolha para preenchimento do cargo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º Em caso de vacância e/ou impedimento de membro da diretoria, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga no prazo de 45 dias.

§5º Ocorrerá a vacância quando:

- Qualquer membro da mesa diretora comunicar formalmente seu afastamento;
- O órgão ou a entidade que indicou o conselheiro comunicar sua substituição;
- Qualquer membro da mesa diretora ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias da plenária por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas.

§6º O mandato de conselheiro pertence à entidade que representa, todavia, quanto à diretoria, o mandato pertence ao segmento, seja sociedade civil ou governamental.

Art. 5º No que não dispuser este Regimento, a normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil se dará mediante resolução própria do COMASP.

Art. 6º Para concorrer à representação no COMASP, as entidades devem estar inscritas no COMASP, além de apresentar documento oficial assinado pela presidência que nomeie seus representantes.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMASP funcionará regularmente por meio de sessões ordinárias mensais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros.

§1º. As sessões ordinárias do COMASP serão realizadas em primeira convocação com "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos seus membros.

§2º. A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 15 (quinze) minutos após o que, será suspenso a Plenária e os conselheiros ausentes sem as devidas justificativas serão considerados faltosos.

§3º. As sessões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48h, devendo recair sua realização, preferencialmente em dia útil, com o mesmo "quórum" estabelecido no parágrafo anterior.

§4º. As sessões que tratam o parágrafo anterior, serão convocadas mediante aviso, por ofício convocatório, SMS, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, aos membros titulares e suplentes, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A sugestão de propostas deverá ser apresentada por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, competindo à plenária deliberar pela inclusão ou não do assunto em pauta.

Parágrafo único. As propostas e manifestações apresentadas no prazo que trata o caput serão apreciadas como último ponto da pauta da reunião.

Art. 9º - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo. Durante as sessões plenárias, é permitido ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

Art. 10 - As decisões do COMASP serão tomadas conforme os procedimentos a seguir expostos:

§1º. As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, sendo tratado preliminarmente os assuntos da reunião anterior porventura pendente de aprovação para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no instrumento de convocação.

§2º. As matérias sujeitas à apreciação das Comissões Temáticas e do plenário do COMASP serão aprovadas por maioria simples ou unanimidade de votos dos presentes.

§2-A. Para a aprovação de pautas consideradas de relevância significativa, como aquelas que envolvam alterações no regimento interno, aprovação do plano de trabalho anual ou definição de diretrizes estratégicas, será exigido quórum qualificado de 2/3 dos membros do COMASP.

§3º. Todas as propostas apresentadas ao COMASP, que dependam de aprovação da plenária, devem ser analisadas por comissão temática relacionada a matéria, anterior à votação do Pleno.

§4º. No processo de votação, os votos divergentes poderão constar em ata, mediante requerimento.

§5º. Caso haja dúvidas ou divergências que impeçam um consenso, o Plenário poderá determinar que sejam realizados estudos complementares para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 11 Todas as reuniões serão gravadas e lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

V - Registro dos números de votos (contra, a favor e abstenções), incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único: O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMASP estará disponível na Secretaria Executiva e no sítio eletrônico do COMASP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12 - São órgãos do COMASP:

I - O Plenário;

II - A Diretoria, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário;

III - A Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas (Permanentes ou Temporárias).

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 13 O Plenário será composto por todos os membros do COMASP, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das atribuições do COMASP, previstas no Art. 22, da Lei Municipal de nº 4.753/2018, bem como das atribuições conferidas pelo Art. 1º deste Regimento.

Art. 14 Compete ao Plenário:

I - Eleger a Diretoria;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do COMASP, quando de sua competência;

III - Estabelecer normas necessárias à regulamentação da política pública de Assistência Social;

IV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

V - Deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência social;

VI - Convocar a cada 02 (dois) anos, Conferência Municipal, conforme norma do Conselho Nacional de Assistência Social; caso não o faça, caberá a 20% das entidades inscritas no COMASP convocá-la;

VII - Convocar, o Fórum Municipal de Transparência e Controle Social, em anos que não haja conferência convocada nos termos do inciso anterior, caso não o faça, caberá a 20% das entidades inscritas no COMASP convocá-la.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 15 O COMASP escolherá sua diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) Secretário, com mandato de 02 (dois) anos vedado a recondução após a posse oficial dos conselheiros.

Art. 16 Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - Convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMASP;

III - Representar o COMASP em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

IV - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4753/2018 - Lei Orgânica da Assistência Social ou de outras que vierem a substituí-las, nesse regimento, bem como em toda a legislação pertinente;

V - Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam a área da Assistência Social;

VI - Manter o COMASP informado de todas as medidas e assuntos relacionados à área de Assistência Social;

VII - Manter o Governo Municipal informado de todas as atividades e decisões do COMASP;

VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX - Prover, junto ao Secretário, o perfeito funcionamento da Diretoria, transmitindo-lhes as determinações emanadas do COMASP;

X - Expedir e assinar as resoluções do COMASP;

XI - Comunicar ao pleno do COMASP, os afastamentos e licenças dos conselheiros;

XII - Submeter ao plenário os assuntos oriundos da Diretoria;

XIII - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XIV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberações do COMASP;
 XV - Requisitar servidores públicos para assessoramento ao COMASP;
 XVI - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
 XVII - Propor e normatizar o funcionamento das Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, submetendo à aprovação do Plenário;
 XVIII - Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;
 XIX - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
 XX - Parágrafo único. O Presidente deverá comprovar pelo menos 08h00 (oito horas) semanais de dedicação in loco ao COMASP.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

I - Interlar-se conjuntamente com o Presidente de todos os assuntos e ações que envolvam a área da Assistência Social;
 II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
 III - Manter o COMASP informado de todas as medidas e assuntos relacionados à área de Assistência Social;
 IV - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, até que seja eleito titular;
 V - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou Plenário; ou aquelas constantes em lei ou regulamento;
 VI - Parágrafo único. O Vice-Presidente deverá comprovar pelo menos 06h00 (seis horas) semanais de dedicação in loco ao COMASP junto ao Presidente.

Art. 18 Compete ao Secretário:

I - Secretariar as plenárias do COMASP;
 II - Responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretaria Executiva;
 III - Substituir o vice-presidente em suas ausências, e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o COMASP escolha novo titular;
 IV - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária; examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
 V - Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;
 VI - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 19 O exercício das funções de Secretário não eximirá o conselheiro de participar das Comissões Temáticas.

§1º. Nos seus impedimentos e ausências, o Secretário será substituído por outro conselheiro presente no plenário, designado pela Presidência.

§2º. O Secretário deverá comprovar pelo menos 06h00 (seis horas) semanais de dedicação in loco ao COMASP junto ao Presidente.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COMASP diretamente subordinado à Diretoria e à Plenária.

Art. 21 À Secretaria Executiva compete:

I - Prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao COMASP;
 II - Inscrever organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às entidades locais de Assistência Social;
 III - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Diretoria e da Plenária do COMASP;
 IV - Operacionalizar os sistemas de informações da área de assistência social;
 V - Responsabilizar-se, junto ao secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
 VI - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do COMASP;
 VII - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes das organizações da sociedade civil previstos na lei de criação no COMASP.

Art. 22 A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo com formação de nível superior, contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

§1º. A Equipe Técnica do COMASP será composta por:

- Assistente Social e/ou psicólogo;
- Assessor Jurídico;
- Profissional de Contabilidade e/ou Administrador.

§2º. A Equipe de apoio do COMASP será composta por no mínimo três profissionais de nível médio e cumprirá horário de expediente.

Art. 23 Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMASP, de suas Comissões Temáticas e da Diretoria;
 II - Dar o suporte técnico-operacional ao COMASP, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
 III - Obter e sistematizar as informações que permitam ao COMASP tomar as decisões previstas em lei;
 IV - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pela Plenária;
 V - Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
 VI - Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
 VII - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Diretoria;
 VIII - Subsidiar e apoiar as Entidades Assistenciais do Município em conformidade com as determinações do COMASP;
 IX - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMASP;
 X - Coordenar a sistematização do relatório anual do COMASP.

Art. 24 Compete à Equipe Técnica:

I - Subsidiar e apoiar as Organizações Municipais de Assistência Social, sob orientação da Diretoria do COMASP e/ou do Secretário Executivo;

II - Preparar e coordenar eventos promovidos pelo COMASP relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;

III - Obter dados e sistematizar informações que permitam ao COMASP tomar decisões previstas em lei;

IV - Participar das Comissões Temáticas, subsidiando suas atividades;

V - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Diretoria e/ou pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Para compor a Secretaria Executiva, o COMASP poderá solicitar técnicos de órgãos municipais.

Art. 25 Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

I - Apoiar o Secretário Executivo e a Equipe Técnica;
 II - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Diretoria e/ou pelo Secretário Executivo;
 III - Zelar pelas correspondências do COMASP;
 IV - Organizar arquivos e biblioteca;
 V - Auxiliar na preparação das reuniões do COMASP;
 VI - Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição, no COMASP, de organizações de assistência social;
 VII - Acompanhar o diário oficial do município no que se refere a publicações de interesse do COMASP;
 VIII - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria e/ou pelo Secretário Executivo;
 IX - Viabilizar operativamente o orçamento do COMASP;
 X - Responsabilizar-se pela solicitação de material para o COMASP;
 XI - Realizar a informatização dos serviços.

Seção IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 26 Mediante aprovação do plenário, o Presidente do COMASP poderá instituir Comissões Temáticas, paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por 06 membros titulares e/ou suplentes.

§1º. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria, quando solicitados.

§2º. As Comissões Temáticas terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do COMASP, e a ele submeter, para apreciação, suas deliberações.

§3º. As Comissões Temáticas poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência técnica.

§4º. A função de coordenador das Comissões Temáticas será escolhida internamente pelos próprios membros.

§5º. A área de atuação, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo plenário.

§6º. As Comissões Temáticas devem relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15(quinze) dias contados a partir do conhecimento.

§7º. Caso o prazo regimental não seja suficiente, as Comissões Temáticas devem solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo por igual período para relatar processos.

§8º. O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, às reuniões da Comissão Temática.

§9º. As deliberações nas Comissões Temáticas dar-se-ão por maioria simples de votos.

§10. O presidente do COMASP será considerado membro nato de todas as comissões, sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 27 As Comissões Temáticas do COMASP, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando complementar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 28 Ao coordenador da Comissão Temática compete:

I - Coordenar a reunião da Comissão;
 II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
 III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;
 IV - Apresentar e encaminhar à Plenária e à Diretoria, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 29 Fica estabelecida a partir deste Regimento a criação de Comissões Temáticas Permanentes sendo:

I - Comissão de Normas e Avaliação;
 II - Comissão de Fiscalização e Finanças;
 III - Comissão dos Programas de Transferência de Renda;

Art. 30 Compete à Comissão Temática Permanente Normas e Avaliação:

I - Propor a política de Assistência Social, referente à família, maternidade, criança, adolescente, velhice, pessoas com deficiências e ao enfrentamento da pobreza, com base no diagnóstico realizado;

II - Realizar, a cada dois anos, diagnóstico participativo, com levantamento do perfil socioeconômico, político e social do Município, que deverá ser atualizado anualmente;

III - Elaborar plano de ação quadrienal do COMASP, com possibilidade de revisão anual;

IV - Elaborar a agenda anual de execução do plano de ação do COMASP;
 V - Acompanhar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

VI - Inscrever as organizações de Assistência Social de âmbito municipal;

VII - Emitir Certificado de Inscrição no COMASP, após aprovação do Plenário;

VIII - Formular critérios e avaliar a implantação dos serviços, programas e projetos de âmbito municipal, instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS-, adequando-os às especificidades municipais;

IX - Realizar levantamento de entidades já registradas em outros órgãos a nível estadual e federal;

X - Informar às entidades os documentos necessários para sua inscrição;
 XI - Emitir pareceres acerca das análises realizadas;
 XII - Propor reordenamento dos serviços de assistência social, prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
 XIII - Analisar e apreciar programas e projetos de assistência social das organizações governamentais e da sociedade civil para posterior encaminhamento à plenária para aprovação;
 XIV - Encaminhar à comissão temática permanente de fiscalização e finanças os projetos de entidades que solicitarem convênios;
 XV - Contribuir no processo de formação/capacitação dos conselheiros de forma a facilitar sua atuação com conhecimentos específicos na área de assistência social;
 XVI - Articular a integração entre os demais conselhos, garantindo o fluxo de informações no âmbito interno e externo do COMASP;
 XVII - Divulgar o banco de dados de entidades inscritas no COMASP;
 XVIII - Organizar, executar e acompanhar todas as atividades inerentes ao certificado de reconhecimento por serviços prestados das entidades inscritas no COMASP, em âmbito municipal, no ano anterior.

Art. 31 Compete à Comissão Temática Permanente de Fiscalização e Finanças:
 I - Coordenar e fiscalizar as entidades cadastradas;
 II - Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à área de Assistência Social no Município;
 III - Acompanhar a elaboração do orçamento do Município destinado a Política da Assistência Social;
 IV - Analisar e emitir pareceres acerca dos projetos apresentados ao COMASP;
 V - Analisar a proposta orçamentária destinada à Política de Assistência Social;
 VI - Fiscalizar as entidades quanto a correta aplicação dos recursos auferidos por meio de financiamento do Poder Público.;
 VII - Emitir pareceres acerca das análises realizadas;
 VIII - Acompanhar o Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando a movimentação, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no FMAS, através do balancete emitido pelo Órgão Gestor – Secretaria de Assistência Social;
 IX - Elaborar estudos e pesquisas visando subsidiar o COMASP no acompanhamento e avaliação da aplicação e gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos;
 X - Encaminhar à comissão de avaliação, irregularidades na aplicação dos recursos por parte de entidades assistenciais, as quais recebem recursos do poder público e não obedecem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8742/93;
 XI - Acompanhar a formulação do plano de ação, plano de aplicação e proposta orçamentária da Secretaria de assistência social;
 XII - Exercer a função de fiscal dos convênios celebrados entre as Organizações de Assistência Social inscritas no COMASP e a Prefeitura Municipal de Parauapebas através do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

Art.32 Compete a Comissão dos Programas de Transferência de Renda:
 I - Acompanhar a execução e apreciar o aperfeiçoamento ou modificações dos programas de transferência de renda condicionados e benefícios eventuais;
 II - Debater e fazer proposições, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sobre os programas de transferência de renda condicionados e benefícios eventuais;
 III - Fazer proposições para implementação das prioridades do COMASP, em relação aos benefícios de Transferência de Renda;
 IV - Analisar e emitir pareceres acerca dos programas apresentados ao COMASP.

Art. 33 Visando a otimização de suas atividades, o COMASP instituirá comissões temporárias em número suficiente para a realização de estudos aprofundados e a emissão de pareceres qualificados sobre matérias de interesse específico.

**CAPÍTULO V
 DOS CONSELHEIROS**

Art. 34 Será obrigatória a presença nas reuniões do conselheiro titular e/ou de seu suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 35 As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remunerações, bonificações ou vantagens de qualquer natureza.
 §1º. O exercício da função de conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante.
 §2º. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para seu comparecimento ao COMASP ou participação de diligências ordenadas por este.

Art. 36 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do COMASP.

Art. 37 Nenhum membro poderá agir em nome do COMASP sem prévia autorização.

Art. 38 Competência dos Conselheiros:
 I - Comparecer as plenárias;
 II - Justificar por escrito, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, as faltas em reuniões do COMASP;
 III - Assinar folha de frequência ou em livro próprio, sua presença na reunião a que comparecer;
 IV - Solicitar a Diretoria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
 V - Propor convocações das plenárias extraordinárias;
 VI - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
 VII - Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
 VIII - Apresentar em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
 IX - Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
 X - Pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XI - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para oitivas que se mostrarem indispensáveis;
 XII - Votar e ser votado para cargos do COMASP;
 XIII - Propor alterações no Regimento Interno;
 XIV - Fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do COMASP, ou quando solicitados pelos demais membros;
 XV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
 XVI - Apresentar monções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a assistência social;
 XVII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões Temáticas, grupos de trabalhos e conselheiros;
 XVIII - Propor a criação de comissões temáticas temporárias e indicar seus componentes;
 XIX - Exercer outras competências designadas pela plenária;
 XX - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da assistência social;
 XXI - Participar de Conferências em âmbito Municipal e, quando delegados, da Regional, Estadual e Nacional;
 XXII - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do COMASP todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 XXIII - Manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.
 XXIV - Ser assíduos às reuniões;
 XXV - Participar ativamente das atividades do COMASP;
 XXVI - Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
 XXVII - Divulgar as discussões e as decisões do COMASP nas instituições que representam e em outros espaços;
 XXVIII - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
 XXIX - Manter-se atualizado em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da região;
 XXX - sociedade, considerando as especificidades da região;
 XXXI - Colaborar com o COMASP no exercício do controle social;
 XXXII - Atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua representação;
 XXXIII - Desenvolver habilidades de articulação intersetorial;
 XXXIV - Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO VI SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 39 Os membros do COMASP poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados; apresentada ao COMASP, que comunicará ao chefe do executivo, para efeito de nomeação.

Parágrafo Único. Substituição de Conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes casos:

- Em caso de vacância, onde o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Diretoria e coordenação das comissões;
- No caso de falta do conselheiro titular;
- Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de organização da sociedade civil.

Art. 40 Serão substituídos, necessariamente, os conselheiros governamentais que:

- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- Faltarem 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa no ano corrente;
- Apresentar renúncia ao COMASP que será lida na sessão seguinte, de sua recepção na Secretaria do COMASP;
- Apresentar procedimentos incompatíveis com o decoro das funções;
- For condenado por crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO VII PERDA DE MANDATO

Art. 41 Perderá o mandato a Organização da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes condições:

- Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMASP;
- Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- Imposição de penalidade administrativa reconhecida grave;
- Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou da rede privada;
- Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;
- Omissão no cumprimento das diretrizes e princípios previstos neste Regimento;
- Não ter representatividade em 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa no ano corrente.

VIII - Renúncia.
Parágrafo Único. A perda do mandato só se dará por deliberação da maioria dos componentes do COMASP em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes deste conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 42 A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na forma definida pelo COMASP.

Art. 43 No caso de não haver entidade suplente, o COMASP indicará uma entidade, desde que esteja regularmente inscrita.

CAPÍTULO VIII**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 44 As ações do COMASP serão avaliadas anualmente, durante a Conferência Municipal de Assistência Social, e através de Fóruns Municipais, ocasiões em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o exercício subsequente.

Parágrafo Único. Os fóruns serão realizados sempre que não houver convocação pelo CNAS/MDS das conferências, sejam ordinárias ou extraordinárias, e exibirão sempre que possível relatórios de atividades das entidades inscritas e da gestão municipal como forma de prestação de contas públicas das suas ações.

Art. 45 O COMASP acompanhará todos os assuntos de seu interesse no Plano Municipal, Estadual e Nacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 A Presidência, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta à Plenária, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 47 O pessoal cedido ao COMASP receberá seus vencimentos ou salários dos respectivos órgãos de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviços, promoção e outras vantagens de suas respectivas carreiras.

Art. 48 As alterações a este regimento serão feitas em reuniões convocadas expressamente para este fim, através do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 49 O COMASP, a fim de garantir o seu pleno funcionamento, criará grupo temáticos de trabalho, requisitando, sempre que necessário, a participação de técnicos da rede socioassistencial, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 50 Os casos omissos serão decididos pelo Pleno do COMASP.

Art. 51 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas - PA, 12 de março de 2025.

Protocolo: 33214

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAUAPEBAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas - COMDCAP, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas em defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei 4.751/2014, e;

Considerando o que dispõe o Art. 1º, Parágrafo único da Resolução 007/2019 "o registro terá validade de 02 (dois) anos a contar de 31 de março do ano em que o registro for concedido";

Considerando o momento de transição do COMDCAP, durante o Exercício de 2025, sendo realizada a Assembleia para eleição das Organizações da Sociedade Civil no dia 10 de março de 2025, posse das OSC e eleição da Mesa Diretora do COMDCAP, no dia 13 de março de 2025, inviabilizando análise documental e visita técnica, em tempo hábil, em todas as Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais, que solicitaram renovação de Registro;

Considerando Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas - COMDCAP, realizada em 20 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 30 de abril de 2025, o Registro das Organizações da Sociedade Civil, bem como a inscrição das Organizações Governamentais, abaixo relacionadas:

Organizações da Sociedade Civil

Associação Cultural, Educacional e Beneficente das Palmeiras - ASCEBEP

Associação dos Moradores do Bairro Vale do Sol - AMB VALE DO SOL

Juventude Futebol Clube - J.F.C

Instituto Inovar de Parauapebas

Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas

Carajás Esporte Clube

Centro Técnico Profissionalizante Sophie Link

Instituto de Desenvolvimento Humano Via Autismo

Instituto de Desenvolvimento Maria da Glória

Clube dos Imigrantes

Associação Recreativa e Esportiva Floresta

Associação Beneficente do Pará - ABEP

Associação Esportiva e Recreativa DALLAS

ÁGAPE - Instituto de desenvolvimento social e educacional

AEPA - Associação Esportiva e Paradesportiva do Sul e Sudeste do Pará

Instituto Rede Cidadania

UMESPA - União Municipal dos Estudantes de Parauapebas

AGAM - Associação Girão de Artes Marciais

Projeto Pescar

Fundação Bom Samaritano

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

GEMAVE - Grupo Escoteiro Mata Verde

ARPAKE - Associação Ramos Parauapebense de karatê Educacional

SORRI PARAUAPEBAS

ASDECAP - Associação de Desenvolvimento Esportivo Educacional e Cultural de Artes de Parauapebas

Instituto Mulheres de Atitude

AMBNC - Associação de Moradores do Bairro Nova Carajás

Instituto Paraense de Esportes e Educação Samurai Zen

Associação Só por Amor

ASPEECAM - Associação Parauapebense, Esportiva, Educacional de Ciclismo, Atletismo, Artes Marciais, Esporte, Cultura e Natação

IDDECRV - Instituto de Desenvolvimento, Desportivo, Educacional e Cultural Rio Verde

IDESC - Instituto Desportivo Educacional e Cultural

Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar

Instituto de Desenvolvimento Humano Via Autismo

Organizações Governamentais:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Acolhimento Institucional Esperança

Cras Da Paz - Centro de Referência de Assistência Social

CRAS ALTAMIRO BORBA- Centro de Referência de Assistência Social

CRAS DOS MINÉRIOS - Centro de Referência de Assistência Social

CRAS RIO VERDE - Centro de Referência de Assistência Social

CRAS NOVA CARAJÁS - Centro de Referência de Assistência Social

PIPA - Unidade de Serviço Socioassistencial

Art. 2º. Convocar todas as organizações da Sociedade Civil, bem como as Organizações Governamentais, acima, a solicitarem renovação do Registro, junto ao COMDCAP, até o dia 11 de abril de 2025, apresentando a documentação necessária:

§1º As Organizações da Sociedade Civil, que almejam renovação do registro, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Requerimento dirigido à Presidente do Conselho;

II - Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes, contendo as seguintes informações:

a) Relatório de Atividades do ano anterior;

b) As atividades propostas pela entidade, como complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas, de lazer e demais, que sejam oferecidas gratuitamente e desenvolvidas para o público infantojuvenil e suas famílias;

c) Histórico das atividades já realizadas pela entidade;

d) Objetivos e modalidades de atendimento;

e) Locais de execução e horários;

f) Público alvo, com número a ser atingido e faixa etária;

g) Equipe envolvida, com a quantidade, formação profissional, vínculo empregatício com a entidade;

h) Finalidades, operacionalização e metodologia;

i) Demais informações pertinentes.

III - Alvará de Licença de funcionamento para o estabelecimento onde funciona a entidade;

§2º - As Organizações Governamentais deverão proceder à renovação de inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma do artigo 3º, da Resolução 07/2019, assim como a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado à presidência do COMDCAP solicitando o registro do programa ou projeto;

II - Cópia do ato de nomeação do coordenador / diretor / responsável;

III - Relatório das atividades do ano anterior;

IV - Relatório financeiro do exercício anterior;

V - Plano de trabalho para o ano vigente;

VI - Cópia da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 20 de março de 2025.

Luciana Pereira Barros

Presidente do COMDCAP

Protocolo: 33210

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PUBLICAÇÃO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO Nº 0111/2025

A Empresa EDIMILSON D S S COMERCIO DE GAS UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ 35.812.382/0001-32, localizada na Avenida G5, S/N, Quadra: 25G, Lote: 014, 7 Etapa, Bairro: Cidade Jardim, com atividade de Comércio Varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

Protocolo: 33211

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA 06/2025

A Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: